

Proc. Administrativo 2.811/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 29/01/2026 às 16:33:52

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMS, SMA-LC-ALT

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS - CHAMAMENTO 21/2023

Por meio deste solicitamos aditivo de reequilíbrio economico financeiro aos contratos abaixo, separados por despachos conforme cada inexigibilidade. Conforme Decreto N.º 40 de 27 de Janeiro de 2026.

INEX 05/2024

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO ATUALIZADO	VALOR ADITIVO
Adilhane Paini Borçatto Ltda CONTRATO: 48/2024	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MÊS	07*	17.589,65	18.539,49	6.648,89

*Inclui 6 meses de prorrogação concedida por aditivo

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_48_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por ADILHANE PAINI BORÇATTO, CPF nº 075.696.629-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 5/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de medicogeneralista, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	91534	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. AdilhanePainiBorçatto - CRM/PR: 54152	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

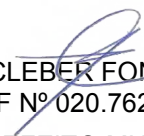
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.696.629-97

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 118D-A58F-7EE9-EC6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 30/01/2026 10:40:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/118D-A58F-7EE9-EC6C>

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 16:37:29

INEX 23/2024

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO ATUALIZADO	VALOR ADITIVO
Alessandra Bertuol Serviços Medicos Ltda CONTRATO: 312/2024	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MÊS	03	17.589,65	18.539,49	2.849,52

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
CONTRATO_312_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.005/0001-65, com sede na Rua Graúna, 165 Apto 201 - CEP: 86038230, Bairro Vitória Régia, no município de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por ALESSANDRA BERTUOL, CPF nº 104.119.439-01 e RG nº 10.993.780-0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 23/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MES	6,00	16.672,65	100.035,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.035,90 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº23/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

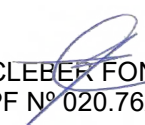
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
ALESSANDRA NUNES BERTUOL
CPF nº 104.119.439-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 16:41:34

INEX 15/2024

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO ATUALIZADO	VALOR ADITIVO
MVG Serviços Medicos Ltda CONTRATO: 151/2024	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MÊS	03	17.589,65	18.539,49	2.849,52
Simone Koerich Serviços Medicos Ltda CONTRATO: 152/2024	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MÊS	03	17.589,65	18.539,49	2.849,52

—

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

CONT_151_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

CONT_152_SIMONE_KOERICH_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, Bairro zona 01, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS, CPF nº 047.730.849-01 e RG nº 93347935, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 15/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	21406	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº15/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.730.849-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BRESOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.131/0001-08, com sede na Rua SAO JOAO, 935, CEP: 85604200, Bairro GUANABARA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SIMONE KOERICH GARCIA, CPF nº 035.996.509-18 e RG nº 8.301.119,0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 15/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	29032	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

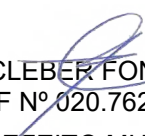
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
SIMONE KOERICH GARCIA
CPF 035.996.509-18



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 16:43:54

INEX 20/2024

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO ATUALIZADO	VALOR ADITIVO
Previsul Serviços Médicos Ltda CONTRATO: 252/2024	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MÊS	03	17.589,65	18.539,49	2.849,52

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
CONT_252_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_OLIVEIRA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 938.980.102-87 e portadora de RG nº 001053841, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 20/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	34632	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445.	MES	6,00	16.031,39	96.188,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

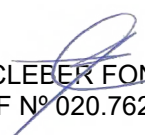
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 16:46:07

INEX 63/2024

EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO CONTRATADO	PREÇO ATUALIZADO	VALOR ADITIVO
Nahim Gestao de Serviços Médicos CONTRATO: 1051/2024	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	MÊS	05	17.589,65	18.539,49	4.749,21

—
—

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:
CONT_1051_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR, representada neste ato pela senhora IASMINE SALLE, inscrita no CPF sob o nº 034.333.009-17 e portadora de RG nº 77123555-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 021/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 63/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023., de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	6,00	16.672,65	100.035,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.035,90 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços.

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

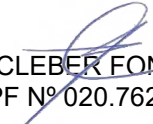
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
IASMINE SALLE
CPF 034.333.009-17

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 5- 2.811/2026

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 29/01/2026 às 16:46:41

—
Daiana Andrade

Administrativo

Watts (46) 99134-6760

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 30/01/2026 às 11:43:41

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 7- 2.811/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 30/01/2026 às 17:17:36

Setores envolvidos:

SMS, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS - CHAMAMENTO 21/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0155_2026_Proc_2811_Reequilibrio_valor_mensal_medico_generalista_Chamamento_21_23.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0155/2026

PROCESSO N.º : 2811/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA
ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 48/2024 (Inexigibilidade n.º 5/2024), 151 e 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024) e 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024) derivados do Chamamento Público n.º 21/2023, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista, passando de R\$ 17.589,65 para R\$ 18.539,49.

Fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal nº. 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto n.º 40 de 27 de janeiro de 2026.

Anexou-se cópia dos Contratos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionalizada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre

posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, fundamenta-se a elevação do valor haja vista a autorização da Lei Municipal nº. 5.321 de 26 de janeiro de 2026 e a atualização na tabela de remuneração realizada pelo Decreto nº 40 de 27 de janeiro de 2026, tratando-se de situação superveniente que impacta diretamente nos valores pactuados e que, dessa forma, importam em recomposição.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 48/2024 (Inexigibilidade n.º 5/2024), 151 e 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024) e 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024) derivados do Chamamento Público n.º 21/2023, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de adequar o valor mensal de pagamento dos serviços, passando de R\$ 17.589,65 para R\$ 18.539,49, conforme autoriza o art. 65, inc. I, "a", da Lei nº. 8.666/93, a ser praticado até o final da vigência contratual.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁰

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁰ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB09-62FC-3EEB-D377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 30/01/2026 17:18:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB09-62FC-3EEB-D377>

Proc. Administrativo 8- 2.811/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 13/02/2026 às 14:37:28

Prefeito, segue para sua assinatura o **Despacho Nº 101/2026** (Processo Nº 2811/2026), que acolhe o Parecer Jurídico n.º 0155/2026. Este despacho defere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os contratos de prestação de serviços de médico generalista, ajustando o valor mensal de R\$ 17.589,65 para R\$ 18.539,49.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

101_2026_REEQUILIBRIO_DE_VALOR_MENSAL_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA_E_OUTROS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	13/02/2026 21:11:01	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB79-DD69-2656-4DCC**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 101/2026

PROCESSO Nº: 2811/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA; MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA; ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE N.º 5/2024 (CONTRATO N.º 48/2024), INEXIGIBILIDADE N.º 15/2024 (CONTRATOS N.º 151 E 152/2024), INEXIGIBILIDADE N.º 20/2024 (CONTRATO N.º 252/2024), INEXIGIBILIDADE N.º 23/2024 (CONTRATO N.º 312/2024) E INEXIGIBILIDADE N.º 63/2024 (CONTRATO N.º 1051/2024), DERIVADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 21/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA
ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR MENSAL

O presente expediente encontra-se devidamente instruído com a documentação pertinente e, notadamente, com o Parecer Jurídico n.º 0155/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

Considerando o teor do referido parecer, que concluiu pela regularidade do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em questão, ressaltando a aplicabilidade do regime jurídico da Lei n.º 8.666/93, conforme Art. 190 da Lei n.º 14.133/2021. O parecer destaca, igualmente, que a fundamentação robusta para a elevação do valor mensal pago pelos serviços de médico generalista baseia-se em fatos supervenientes e extraordinários, os quais impactam diretamente a equação econômico-financeira dos contratos. Especificamente, a Lei Municipal n.º 5.321, de 26 de janeiro de 2026, e o Decreto n.º 40, de 27 de janeiro de 2026, foram responsáveis por promover uma atualização imperativa na tabela de remuneração aplicável. Tais atos normativos, de impacto direto e inegável nos valores inicialmente pactuados, configuram uma necessidade de recomposição de preços, amparada pela Teoria da Imprevisão e pelo Art. 65, inciso I, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93, visando, assim, manter o imprescindível e constitucional equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Ante a análise dos documentos apresentados no processo e da justificativa legal consistente exposta pela Procuradoria-Geral, ACOLHO integralmente as conclusões exaradas no Parecer Jurídico n.º 0155/2026 e, por consequência lógica e jurídica, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços acima elencados, com a finalidade de adequar o valor mensal pago pelos serviços de médico generalista, conforme a seguinte alteração de valores, devidamente justificada, assim, o valor mensal passará de R\$ 17.589,65 para R\$ 18.539,49.

Ao Departamento de Contratos para que providencie a elaboração dos Termos Aditivos correspondentes a todos os contratos envolvidos, com a devida motivação expressa e estrita observância dos novos valores aqui estabelecidos, bem como do prazo de vigência contratual.

Dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do Art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as providências de sua alçada e devido acompanhamento.

Comunique-se às partes interessadas acerca desta decisão, para que tomem ciência e providenciem o necessário.

Francisco Beltrão/PR, 13 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB79-DD69-2656-4DCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 13/02/2026 21:11:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB79-DD69-2656-4DCC>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Data: 27/02/2026 às 16:18:49

Boa Tarde,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_48_2024_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:22:17	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2041-6FE2-E729-DA4F**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horaria de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento para o fim de modificar o valor mensal, do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal reajustado R\$	Diferença A ser lançado no Contrato R\$
1	91534	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	MES	7,00	17.589,65	18.539,49	6.648,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.***.***-97





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2041-6FE2-E729-DA4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:22:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2041-6FE2-E729-DA4F>

Ofício 1- 3.200/2026

De: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/03/2026 às 20:02:40

Anexos:

Aditivo_postoassinado_.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horaria de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento para o fim de modificar o valor mensal, do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal reajustado R\$	Diferença A ser lançado no Contrato R\$
1	91534	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152	MES	7,00	17.589,65	18.539,49	6.648,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.***.***-97

ADILHANE PAINI
BORCATTO

LTDA:53045744000199

Assinado de forma digital por
ADILHANE PAINI BORCATTO
LTDA:53045744000199
Dados: 2026.02.27 16:38:28
-03'00'

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Alessandra Nunes Bertuol

Data: 27/02/2026 às 16:34:22

Boa Tarde,

Encaminha-se o 5º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 23/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_REEQUILIBRIO_CONT_312_2024_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:22:25	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Alessandra Nunes Bertuol	02/03/2026 13:16:09	1Doc	ALESSANDRA NUNES BERTUOL CPF 104.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5A35-663F-D031-58C6**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.005/0001-65, com sede na Rua Graúna, 165 Apto 201 - CEP: 86038230, Bairro Vitória Régia, no município de Londrina/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horaria de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor contratado mensal R\$	Valor Mensal reajustado R\$	Diferença a ser Acrescida ao contrato R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA BERTUOL
SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
ALESSANRA NUNES BERTUOL
CPF 104.***.***-01





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A35-663F-D031-58C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:22:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALESSANDRA NUNES BERTUOL (CPF 104.XXX.XXX-01) em 02/03/2026 13:16:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A35-663F-D031-58C6>

De: Alessandra Nunes Bertuol

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 13:09:38

Boa tarde.

No dia 18/02, fui informada de que meu contrato com a Prefeitura não seria renovado e de que minhas atividades se encerrariam em 06/03, não se estendendo até a data final originalmente prevista, 12/03.

Diante dessa informação, me organizei para o encerramento das atividades, realizei a entrega do apartamento à imobiliária e efetivei minha mudança para outra cidade.

Em razão disso, informo que não poderei realizar o aditivo contratual neste momento. Caso tivesse sido comunicada previamente sobre o aditivo, certamente teria renovado.

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Data: 27/02/2026 às 16:52:16

Boa Tarde,

Encaminha-se o 6º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_151_2024_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:22:16	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7CB9-517D-93A3-5407**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, Bairro zona 01, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	21406	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.***.***-01



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7CB9-517D-93A3-5407

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:22:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7CB9-517D-93A3-5407>

Ofício 1- 3.219/2026

De: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/02/2026 às 21:45:14

Prezados.

Segue contrato assinado.

Grato!

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_151_2024_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, Bairro zona 01, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	21406	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.***.***-01



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS

Data: 28/02/2026 21:42:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ofício 2- 3.219/2026

De: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/02/2026 às 21:45:15

Prezados.

Segue contrato assinado.

Grato!

Anexos:

ADITIVO_N_6_REEQUILIBRIO_CONT_151_2024_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_assinado.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, Bairro zona 01, na cidade de Maringá/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	21406	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.***.***-01



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS

Data: 28/02/2026 21:42:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Simone Koerich Garcia

Data: 27/02/2026 às 17:04:17

Boa Tarde,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_152_2024_SIMONE_KOERICH_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Koerich Garcia	27/02/2026 19:46:04	1Doc	SIMONE KOERICH GARCIA CPF 035.XXX.XXX-18
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:56	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EF32-ED86-21AC-F4A3**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.131/0001-08, com sede na Rua SAO JOAO, 935, CEP: 85604200, Bairro GUANABARA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam reajustados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato R\$
2	29032	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
SIMONE KOERICH GARCIA
CPF 035.***.***-18





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF32-ED86-21AC-F4A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE KOERICH GARCIA (CPF 035.XXX.XXX-18) em 27/02/2026 19:46:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:32:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EF32-ED86-21AC-F4A3>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Fatima Fernanda Oliveira Stecca

Data: 27/02/2026 às 17:25:40

Boa Tarde,

Encaminha-se o 7º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_REEQUILIBRIO_CONT_252_2024_PREVSUL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:32:49	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
Fatima Fernanda Oliveira S...	02/03/2026 08:24:39	ICP-Brasil	FATIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA CPF 938.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CED-1B2D-2D84-118D**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa PREVSUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: PREVSUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horaria de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato R\$
1	34632	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445.	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREVSUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA

CPF 938.***.***-87





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CED-1B2D-2D84-118D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:32:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FATIMA FERNANDA OLIVEIRA STECCA (CPF 938.XXX.XXX-87) em 02/03/2026 08:24:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6CED-1B2D-2D84-118D>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Data: 27/02/2026 às 17:39:58

Boa Tarde,

Encaminha-se o 4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_4_REEQUILIBRIO_CONT_1051_2024_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	27/02/2026 20:22:44	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49
	02/03/2026 09:48:32	ICP-Brasil	NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ 5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5867-DB2A-2CB7-9B64**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	5,00	17.589,65	18.539,49	4.749,21

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF nº 196.905.689-49

CONTRATADA

IASMINE SALLE

CPF 034.***.***-17

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5867-DB2A-2CB7-9B64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 27/02/2026 20:22:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 51.082.259/0001-60) VIA PORTADOR
IASMINE SALLE (CPF 034.XXX.XXX-17) em 02/03/2026 09:48:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5867-DB2A-2CB7-9B64>

Ofício 1- 3.224/2026

De: NAHIM GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 09:43:01

Assunto: 4º Termo de Aditivo ao Contrato nº 1051/2024 – Assinado

Boa tarde, Sr. Daniel.

Encaminhamos, em anexo, o **4º Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade nº 63/2024**, devidamente analisado e assinado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Iasmine Salle

Sócia-Administradora

Nahim Gestão de Serviços Médicos Ltda.

CNPJ 51.082.259/0001-60

???? (43) 9100-6677

?? nahim.serv.medicos@gmail.com

Anexos:

ADITIVO_N_4_REEQUILIBRIO_CONT_1051_2024_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_Francisco_Beltrao_UBS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	5,00	17.589,65	18.539,49	4.749,21

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
IASMINE SALLE
CPF 034.***.***-17

NAHIM GESTAO DE
SERVICOS MEDICOS
LTDA:51082259000160

Assinado de forma digital por
NAHIM GESTAO DE SERVICOS
MEDICOS LTDA:51082259000160
Dados: 2026.03.02 09:37:53 -03'00'

Proc. Administrativo 9- 2.811/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 09:35:39

Segue publicações DOM - Francisco Belrão.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_04_REEQUILIBRIO_CONT_1051_2024_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_05_REEQUILIBRIO_CONT_312_2024_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_06_REEQUILIBRIO_CONT_151_2024_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_07_REEQUILIBRIO_CONT_252_2024_PREVSUL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_07_REEQUILIBRIO_CONT_152_2024_SIMONE_KOERICH_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_DOM.pdf

PUBLICACAO_ADITIVO_N_07_VALOR_CONT_48_2024_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº04 - INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024 - CONTRATO Nº 1051/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 04:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.
ADITIVO: Fica reajustado ao valor do contrato conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário contratado R\$	Valor Unitário reajustado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato
001	1	79663	Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914.	SERV	5,00	17.589,65	18.539,49	4.749,21

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D2190X022CH



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº05 - INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024 - CONTRATO Nº 312/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 05:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024 – Inexigibilidade nº 23/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.
ADITIVO: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor contratado mensal R\$	Valor Mensal reajustado R\$	Diferença a ser Acrescida ao contrato R\$
1	34670	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D4701N022CI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº06 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024 - CONTRATO Nº 151/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 06:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.
ADITIVO: Fica reajustado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Valor total a ser acrescido ao contrato R\$
1	21406	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D9169T022DA



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024 - CONTRATO Nº 252/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público O termo aditivo nº 07:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PREVSUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.
ADITIVO: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato R\$
1	34632	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445.	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D4885X022DB



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024 - CONTRATO Nº 152/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 07:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.
ADITIVO: Fica reajustado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reequilibrado R\$	Diferença a ser acrescido ao contrato R\$
2	29032	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979	MES	3,00	17.589,65	18.539,49	2.849,52

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D8436H022DC



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 - CONTRATO Nº 48/2024

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº07:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.
OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento para o fim de modificar o valor mensal, do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.811/2026.
ADITIVO: Fica reajustado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal contratado R\$	Valor Mensal reajustado R\$	Diferença A ser lançado no Contrato R\$
1	91534	Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Adilhane Pains Borçatto - CRM/PR: 54152	MES	7,00	17.589,65	18.539,49	6.648,88

Francisco Beltrão, 02 de março de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D7118F022DD



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 02/03/2026 - Edição número 100.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 10- 2.811/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 03/03/2026 às 09:36:07

—

Daniel Schmitz

agente administrativo